ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
59.380 - Praça Dez. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE (084)431-1740

LEI Nº 906, de 18 de maio de 1983

Concede isenção de tributos às Fundações instituidas pelo Poder Público para atuação na área de saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de tributos municipais às Fundações instituidas pela União, Estados e Municípios para atuação na área de Saúde Pública, desde que exerçam suas atividades no Território do Município de Currais Novos.

Art. 2º - A isenção será deferida por despacho do Prefeito Municipal, a requerimento do representante da entidade, provado o requesito na parte final do Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 18 de maio de 1983.

JOSÉ DANTAS DE ARAÚJO
- Prefeito -

Tarcísio José dos Santos
-Respond. p/ Sec. Administração-